

Uma vez que os requisitos previstos no Decreto são bastante objetivos e aos magistrados cabe apenas declarar a concessão presidencial, é de se estranhar margem tão grande de rejeição frente aos casos já identificados por outros atores. Esses dados sugerem que o Judiciário atravessa a atribuição da Presidência, inserindo outros critérios não previstos no Decreto para barrar a declaração do direito concedido, violando gravemente o direito das mulheres encarceradas.

A pesquisa da Pastoral constata, de forma geral, que por mais amplas que sejam as condições para a concessão do indulto, inexistem mecanismos institucionais de controle sobre sua aplicação. Resta evidente, assim, que a um Decreto abrangente é necessário que se somem esforços articulados de diversos agentes para a efetivação do direito ao indulto. A identificação das beneficiárias não pode operar como atribuição que escorrega das mãos de uma instituição para outra, assim como a declaração da concessão individual do indulto deve respeitar as disposições do Decreto.


Considerando a situação de flagrante e cotidiana violação aos mais diversos direitos dentro do sistema prisional, os órgãos responsáveis pela administração prisional, as Defensorias Públicas e demais atores do sistema de justiça devem assumir, urgentemente, a responsabilidade na concretização do indulto enquanto medida efetiva de desencarceramento.

REALIZAÇÃO



**PASTORAL
CARCERÁRIA**
“Estive preso e vieste me visitar”

PARA VER O RELATÓRIO COMPLETO, ACESSE
CARCERARIA.ORG.BR



EM DEFESA DO DESENCARCERAMENTO DE MULHERES

CONCLUSÕES DA PESQUISA SOBRE O IMPACTO CONCRETO DO INDULTO DO DIA DAS MÃES DE 2017

O indulto é uma medida de extinção da punibilidade, cuja concessão é prevista na Constituição Federal como atividade privativa da Presidência da República. Pode ser concedido a grupos de pessoas presas em qualquer regime de cumprimento de pena (ou em medida de segurança), desde que enquadradas nos requisitos previstos em decreto presidencial. O indulto não se confunde com a autorização concedida a presos e presas para uma saída temporária em datas específicas, ao final da qual a pessoa deve retornar à unidade prisional e continuar o cumprimento da pena. No caso do indulto, uma vez concedido, não há mais pena a cumprir. No entanto, ele não tem destinatário certo, tampouco aplicação imediata, e, portanto, não basta preencher os requisitos previstos no decreto para ter aplicado o direito. Da forma como funciona atualmente, é necessário que o pedido seja feito ao Judiciário no processo de cada indivíduo e que o juiz declare a concessão do indulto.

EM 12 DE ABRIL DE 2017 a Presidência da República editou um Decreto Especial de Indulto de Dia das Mães, inédito em sua especificidade de gênero e em sua amplitude. A medida foi bastante comemorada, uma vez que se viu na medida a possibilidade de desencarcerar milhares de mulheres.

Consta no Decreto que a identificação de possíveis beneficiárias deveria ser promovida, dentre outros, por iniciativa dos órgãos de execução, como o Juízo da Execução e a Defensoria Pública, ou da autoridade que detém a custódia. Segue-se à identificação a formalização dos pedidos nos processos de execução individuais, de modo que cada um deles será avaliado separadamente pelo juiz competente.

À época da edição do Decreto de Dia das Mães de 2017, o Departamento Penitenciário Nacional (Depen) anunciou publicamente que quase 14 mil presas atendiam às regras iniciais para a concessão da medida. Considerando as cerca 42 mil mulheres presas, o indulto beneficiaria, portanto, quase um terço desta população, resultando em uma medida substancial de enfrentamento ao encarceramento em massa operado desde os anos 2000.

Diante desta perspectiva, a Pastoral Carcerária realizou uma pesquisa de abrangência nacional para saber quantas mulheres foram efetivamente beneficiadas pelo Decreto de Indulto de Dia das Mães de 2017 e avaliar como procederam os órgãos responsáveis pela administração prisional, as Defensorias Públicas e os Juízos competentes após a publicação do decreto.

A pesquisa evidenciou um verdadeiro abismo entre o número de mulheres que poderiam ser abarcadas e aquelas que efetivamente tiveram a punibilidade extinta.

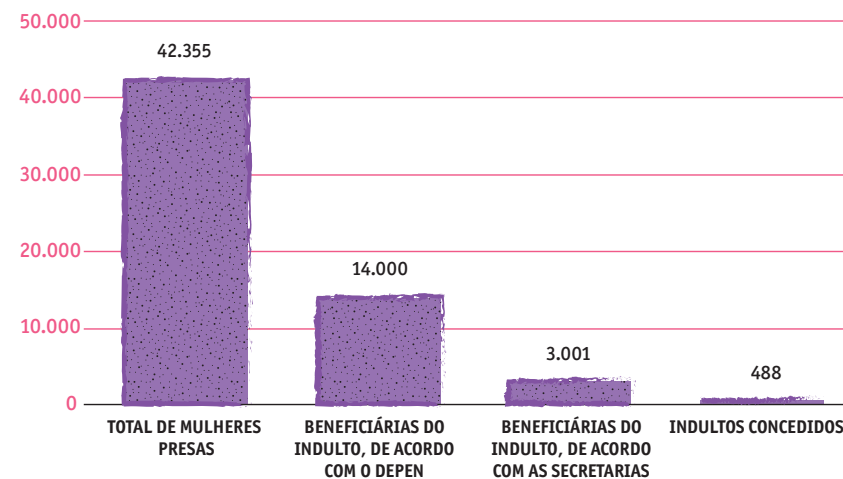
Conforme os dados fornecidos por órgãos do executivo estadual responsáveis pela administração prisional, foram identificadas como aquelas que preenchiam os requisitos apenas 3 mil mulheres – pouco mais de 20% do total que o Depen havia estimado.

E, dentre as mulheres identificadas pelos executivos estaduais, a concessão do indulto foi efetivamente declarada, no país inteiro, para apenas 488 mulheres.

Dentre as Defensorias Públicas, ademais, sete delas indicaram a realização de menos de dez pedidos de declaração de indulto em seus respectivos Estados. E do total de requerimentos das Defensorias em relação aos quais foi possível apurar as apreciações, pouco mais de um quarto foi concedido.

Ao final, o número total de Indultos efetivamente concedidos – 488 –, representa 3,5% do número de mulheres estimado pelo Depen e menos de 1,2% do total de mulheres presas

INDULTO DO DIA DAS MÃES DE 2017



Como se constata, mesmo dentre as 3 mil mulheres presas identificadas pelas autoridades responsáveis pela custódia como aquelas que deveriam receber o indulto, menos de 500 foram concretamente abarcadas pela extinção da punibilidade. Isso corresponde a uma alta taxa de rejeição dos pedidos de declaração de indulto por parte dos juízes responsáveis, o que se confirmou pelos dados fornecidos pelos Tribunais de Justiça.

A rejeição dos pedidos de declaração de indulto recebidos pelos magistrados superou em mais de 4 vezes a quantidade de pedidos julgados procedentes.

ENCAMINHAMENTOS DADOS AOS PEDIDOS RECEBIDOS PELAS VARAS COMPETENTES COM BASE NO DECRETO DO DIA DAS MÃES DE 2017

